

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 7

“Art. 4º As medidas de campos eletromagnéticos nos locais críticos deverão ser realizadas pelas operadoras de telefonia móvel a cada período de doze meses a contar do licenciamento municipal e pelo município, por meio da SMAM, a qualquer tempo”.

JUSTIFICATIVA

A redução do prazo de medição dá-se pela necessidade de aumentar o controle dos efeitos dos campos eletromagnéticos nos locais críticos no município de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2014.


Vereador Cláudio Janta
Líder do Solidariedade


Líder do Solidariedade